

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**GAMA INVESTIMENTOS LTDA.**  
(“GESTORA”)

**Vigente a partir de dezembro de 2016**

## **CAPÍTULO I** **Definição e Finalidade**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da GAMA INVESTIMENTOS LTDA. nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídos da presente Política de Voto:

- i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu formulário de informações complementares ou cláusula destacando que a GESTORA não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios Gerais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO**

A GESTORA deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

**Parágrafo Segundo:** No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

A presença da GESTORA nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV- a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

### **CAPÍTULO III** **Processo Decisório**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO**

A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

**Parágrafo Primeiro:** Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a GESTORA buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a GESTORA terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

**Parágrafo Segundo:** Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a GESTORA realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

**Parágrafo Terceiro:** A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

**Parágrafo Quarto:** A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na GESTORA, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo [prazo a ser indicado conforme contrato de gestão de carteira] após a realização das assembleias a que se referirem.

#### **Parágrafo Único**

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website da gestora no endereço [gamainvestimentos.com.br](http://gamainvestimentos.com.br)

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da GESTORA, encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico <http://gamainvestimentos.com.br/manuais/>.

#### **CLÁUSULA NONA – OUTRAS INFORMAÇÕES**

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA na sua sede ou através do correio eletrônico [info@gamainvestimentos.com](mailto:info@gamainvestimentos.com)